**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.430/2021.**

Altera o Decreto nº 1.419/2021 no tocante a bares, pizzarias, lancherias e restaurantes, libera a realização e Rodeios e assemelhados e dá outras providências.

*CONSIDERANDO* que a edição do Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19;

*CONSIDERANDO* que o art. 23 da CF/88 estabelece que cuidar da saúde é competência comum dos entes federados;

*CONSIDERANDO* que o art. 24 da CF/88 estabelece que legislar em defesa da saúde é competência concorrente de todos os entes federados;

*CONSIDERANDO* que o art. 30 da CF/88 estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

*CONSIDERANDO* a necessidade de revisão, atualização aprimoramento dos protocolos sanitários de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 frente ao atual cenário econômico-epidemiológico;

A Prefeita de Muitos Capões, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Altera o art. 2º do Decreto n.º 1.419/2021 que passa a viger com a seguinte redação:

**“2º. Fica determinado que os bares, pizzarias, lancherias e restaurantes poderão funcionar com a capacidade de 50% [cinquenta por cento] da lotação máxima permitida no PPCI, com horário de funcionamento das 06h00min às 24h00min.**

**Parágrafo único. Após às 24h00min, permitido a tele-entrega e o pague e leve, desde que não implique em aglomeração na frente do estabelecimento.” (NR).**

**Art. 2º**. Inclui o art. 5ºA do Decreto n.º 1.419/2021, com a seguinte redação:

“**5ºA**. Fica liberada a realização de Rodeios e assemelhados, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

a) Permitido mediante apresentação de Plano de Contingência que reste aprovado pela Vigilância Sanitária;

b) Rígido controle do limite máximo de pessoas, distanciamento mínimo de 1m em ambientes fechados e 2m em ambiente aberto e uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas presentes;

c) Limitação máxima de 250 (duzentos e cinquenta)laçadores inscritos, permitido o acompanhamento de 1 (uma) pessoa;

d) Inscrições antecipadas, preferencialmente por telefone, aplicativos ou e-mail, cujas planilhas com a nominata deverão ser disponibilizadas sempre que a Vigilância Sanitária solicitar;

e) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de Bares e Restaurantes;

f) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

g) Fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida e demais protocolos a serem observados;

h) Disponibilização de álcool 70% nas copas, cabines de narração e demais espaços fechados, acessível a todos;

i) Observância das regras e orientações do MTG quando aplicáveis, desde que compatíveis com o regramento deste Decreto”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Muitos Capões, 15 de julho de 2021.

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**

Prefeita Municipal